

**RESOLUÇÃO Nº 066-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2012.**

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
RORAIMA – IFRR.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 50, de 07 de janeiro de 2009, do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de janeiro de 2009, e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho, faz saber que este Conselho reunido em 13/02/2012,

**CONSIDERANDO** os princípios referendados na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 afirma em seu art. 205 que a educação é dever do Estado e da família e no art. 206, I, o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 que ampara a assistência estudantil, conforme Artigo 3º, "O ensino deverá ser ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) em seu art. 53, inc. I, reitera esses princípios expostos na Carta Magna e na LDB;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que criou os Institutos Federais, inclusive o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, e, ainda, o parágrafo único do art. 1º, que garante a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e o estabelecimento no seu artigo 4º de que a execução das ações de assistência estudantil abrange os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em suas especificidades, nas áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e naquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da assistência estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o regulamento da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** A Assistência Estudantil executada no âmbito do IFRR constitui-se no conjunto de ações voltadas para o atendimento de necessidades dos discentes regularmente matriculados, ampliando as condições de permanência e êxito no percurso formativo, de maneira a contribuir para o seu desenvolvimento integral.

**Art. 3º.** A Assistência Estudantil, instituída em cada *campus*, realizar-se-á mediante Programas de Assistência Estudantil – PAE.

**Art. 4º.** Será constituído o Fórum Interno de Assistência Estudantil como instância que irá acompanhar e propor diretrizes para a efetividade dos programas de Assistência Estudantil.

I - Os PAE serão elaborados e desenvolvidos pelos setores responsáveis pela sua administração, execução e avaliação.

II - O Fórum Interno de Assistência Estudantil é um espaço permanente de debates e reflexões acerca da Assistência Estudantil no âmbito do IFRR, o referido fórum poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos PAE aos respectivos responsáveis.

Parágrafo único: Farão parte, obrigatoriamente, do Fórum Interno de Assistência Estudantil:

- Um representante da Pró-reitoria de Ensino;
- Um representante da Pró-reitoria de Extensão;
- Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica;
- Um representante da Pró-reitoria de Planejamento e Administração;
- Um representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- Os responsáveis pela execução dos Programas da Assistência Estudantil;

- O Coordenador do Fórum das CAES.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º.** A Política de Assistência Estudantil do IFRR orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I- Dignidade da pessoa humana;
- II- Compreensão da saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças;
- III- O pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IV- O pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- V- A educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade;
- VI- A gratuidade do Ensino;
- VII- A igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso com êxito na Instituição;
- VIII- A formação com base no desenvolvimento integral dos estudantes e comprometida com os valores democráticos, que não naturalizam o desrespeito aos direitos e nem se omite diante deles;
- IX- A liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- X- Defesa em favor da eliminação de todas as formas de negligência, exploração, violência, crueldade, opressão, preconceitos e discriminação, por questões de qualquer natureza;
- XI- Interação com as atividades-fim da Instituição: ensino, pesquisa e extensão;
- XII- Interdisciplinaridade da assistência estudantil, da equipe e das ações.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º.** Constituem diretrizes da política de Assistência Estudantil do IFRR:

- I- Desenvolvimento e fomento de ações visando a frequência, permanência e êxito

dos estudantes;

II- Descentralização das ações, respeitando as características e especificidades de cada *campus*;

III- Divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos de assistência estudantil do IFRR;

IV- Incentivo ao protagonismo discente no desenvolvimento e acompanhamento da política de assistência estudantil;

V- Garantia de auxílios desenvolvidos sob forma de ações (art. 7º) para estudantes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social para contribuir com a permanência e êxito destes discentes para a conclusão dos seus estudos;

VI- Promoção à saúde e qualidade de vida;

VII- A garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados aos discentes;

VIII- Igualdade de oportunidade no acesso ao atendimento, sem discriminação de quaisquer natureza;

IX- Gratuidade dos serviços de saúde prestados no âmbito das Coordenações de Assistência Estudantil;

X- O entendimento da educação como instrumento que contribui para a inclusão social.

XI- A práxis da Assistência Estudantil no âmbito do IFRR é de responsabilidade da comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º.** Constituem objetivos da Assistência Estudantil do IFRR:

I- Contribuir para a formação integral dos estudantes, estimulando a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios de caráter científico, técnico, cultural, artístico e desportivo;

II- Difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

III- Articular as ações de assistência estudantil com as atividades desenvolvidas pelo ensino, pesquisa e extensão;

IV- Contribuir para a ampliação da frequência, da permanência e do êxito dos estudantes no percurso formativo, favorecendo a conclusão dos cursos, na perspectiva da redução de evasão, da inclusão social e da formação integral;

#### **CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE AÇÕES**

**Art. 8º.** As ações de Assistência Estudantil do IFRR deverão ser fomentadas nas seguintes áreas:

- I- Moradia estudantil;
- II- Alimentação;
- III- Transporte;
- IV- Atenção à saúde biopsicossocial;
- V- Inclusão digital;
- VI- Cultura;
- VII- Esporte;
- VIII- Creche;
- IX- Apoio didático;
- X- Acompanhamento pedagógico;
- XI- Inclusão social;
- XII- Produção intelectual.

**Art. 9º** O estudante do IFRR poderá cumular o auxílio de assistência estudantil com benefícios de aperfeiçoamento de formação acadêmica (Bolsas Extensão/Bolsas Pesquisa).

**Art. 10º** O programa de assistência estudantil que envolve questões relativas à vulnerabilidade social e que forem executadas por meio de repasse financeiro direto aos estudantes, não terão contrapartida, devendo considerar, preferencialmente, o seguinte critério, sem prejuízo de demais requisitos fixados por cada *campus*:

- I- Menor renda per capita familiar;

§ 1º Aproveitamento satisfatório e a Frequência Escolar mínima para aprovação são requisitos para permanência no programa.

§ 2º O Setor de Serviço Social de cada campus será responsável por realizar a avaliação das situações de vulnerabilidade social dos discentes a serem contemplados

nos programas de assistência estudantil desenvolvidos no âmbito das CAES.

§ 3º Em cada campus será de responsabilidade do setor pedagógico o acompanhamento das frequências e rendimentos.

**Art. 11º.** Nas ações, nos programas e nas atividades executadas pelo ensino, pesquisa e extensão que envolvam repasse financeiro direto aos estudantes, deverá ser considerado o seguinte critério:

I- Habilidade técnica e/ou desempenho acadêmico;

§ 1º Aproveitamento satisfatório e a Frequência Escolar mínima para aprovação são requisitos para permanência no programa.

§ 2º O Setor de Serviço Social de cada campus será responsável por realizar a avaliação das situações de vulnerabilidade social dos discentes a serem contemplados nos programas de assistência estudantil desenvolvidos no âmbito das CAES.

§ 3º Em cada campus será de responsabilidade do setor pedagógico o acompanhamento das frequências e rendimentos.

**Parágrafo Único:** Cada *campus* terá autonomia para planejar suas ações de acordo com sua realidade e recurso previsto, observando as determinações desta Resolução e os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2012.



**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente